



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO – CREF20/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO – CREF20/SE**, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado Rua Dom José Thomaz, nº 708, Galeria, Sala 01, 02 e 03, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-090, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE ESPAÇO DE VIVÊNCIA PARA A NOVA SEDE DO CREF20/SE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/11/2021

Horário: 09h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Legislação aplicada: Lei 8.666/93

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE ESPAÇO DE VIVÊNCIA PARA A NOVA SEDE DO CREF20/SE**, situada na Rua José Faro Rollemberg, nº 380, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-020, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital.

1.3 Será responsabilidade da contratada a obtenção das aprovações finais, quando necessárias, dos



projetos de telefonia, água e esgoto, energia elétrica, prevenção e combate a incêndio e licenciamento ambiental, alvará de construção, junto aos Órgãos competentes, além de cumprir toda legislação ambiental relacionada à execução do serviço.

1.4 Os trabalhos serão executados conforme o Projeto Básico constante do Anexo I deste Edital, no seguinte local e endereço: Rua José Faro Rollemberg, nº 380, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-020.

2. DA ABERTURA DA SESSÃO

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada em data, horário e local indicados no preâmbulo e conforme subitens a seguir.

2.2. Os interessados deverão entregar os envelopes a que se refere o item 8 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os de proposta de preço, acompanhados, se for o caso, da declaração prevista no subitem 7.1, no horário previsto para a entrega da documentação.

2.3. Aquelas licitantes interessadas em participar do certame que optarem por encaminhar os envelopes com a documentação e as propostas através dos Correios ou outro meio similar de entrega, deverão atentar para as datas e horários finais para recebimento, constantes neste edital. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento para a Comissão Especial de Licitação no endereço indicado nos subitens 8.3.2 e 24.9 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, devendo ser entregues com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

2.4. Após o início da sessão de abertura dos envelopes não será recebido novo documento.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. As licitantes poderão realizar visita técnica ao edifício a ser reformado com autorização prévia e acompanhamento por servidor ou empregado do CREF20/SE. Será de responsabilidade da futura Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria. As solicitações para agendamento de visita técnica deverão ser enviadas à Comissão até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço cref20@cref20.org.br.

3.2. Ficam as licitantes informadas que tal oportunidade lhes é franqueada e que não poderão, posteriormente, alegar desconhecimento das condições do local ou dos serviços.



4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei no 8.666, de 1993, protocolizando o pedido em até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação no endereço postal ou eletrônico discriminados nos subitens 8.3.2 e 24.9, devendo o CREF20/SE julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, enviados à Comissão, preferencialmente para o endereço eletrônico cref20@cref20.org.br, ou no endereço discriminado nos subitens 8.3.2 e 24.9, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar deste certame as empresas interessadas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

5.3. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:



5.3.1. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.2. estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.3. se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação. As empresas em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister;

5.3.4. se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.5. se apresentem constituídas sob a forma de cooperativas (Súmula 281 do TCU: “*É vedada a participação de cooperativas em licitação, quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.*”);

5.3.6. estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e Decretos regulamentadores;

5.3.7. sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3.8. estrangeiras que não funcionem no país.

5.4. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra:

5.4.1. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.4.2. empresa, cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no CREF20/SE;

5.4.3. empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

5.5. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou



responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6. DA INSCRIÇÃO NO SICAF

6.1. É permitida a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados, nos termos do Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto n.º 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018.

6.2. O cadastramento e a habilitação no SICAF poderão ser iniciados pelo interessado por meio do acesso ao Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil do acesso ao Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3. No caso de a licitante optar em utilizar o SICAF para comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos mencionados no subitem 9.4 para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

7. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

7.1. As empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, e que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes exigidos no subitem 8.2, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, que pode ser conforme modelo do Anexo III deste Edital.

7.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, conforme previsto no subitem 12.3.21 deste edital.

7.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas, empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 7.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

7.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.



7.6. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.6.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8. DOS ENVELOPES E DEMAIS DOCUMENTOS

8.1. Na data e hora previstas para a entrega dos documentos, cada licitante deverá apresentar o seguinte conjunto de documentos:

- a) Envelope nº 1 – “Documentos de Habilitação”
- b) Envelope nº 2 – “Documentos de Proposta de Preço”
- c) Documentos de credenciamento, conforme definido no subitem 11.4, se desejar indicar representante credenciado;
- d) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso.

8.2. Os conjuntos de documentos, relativos à habilitação de à proposta de preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preços”) na forma dos incisos I e II a seguir:

I. Envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONVITE CREF20/SE Nº 01/2021

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE ESPAÇO DE VIVÊNCIA PARA A NOVA SEDE DO CREF20/SE, SITUADO NA RUA JOSÉ FARO ROLLEMBERG, Nº 380, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU/SE.



II. Envelope contendo os documentos de PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE CREF20/SE Nº 01/2021

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE ESPAÇO DE VIVÊNCIA PARA A NOVA SEDE DO CREF20/SE, SITUADO NA RUA JOSÉ FARO ROLLEMBERG, Nº 380, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU/SE.

8.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

- a) no original;
- b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião;
- c) ou por cópia com autenticação procedida por servidor da Copol, à vista do original;
- d) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

8.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

8.3.2. A autenticação dos documentos, citada no subitem 8.3, quando feita por servidor ou empregado do CREF20/SE, será efetuada no endereço a seguir: Rua Dom José Thomaz, nº 708, Galeria, Sala 01, 02 e 03, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-090, no horário das 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

8.3.3. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser da mesma pessoa jurídica que efetivamente vai executar os serviços objeto desta licitação.

8.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1



9.1. Deverão constar do envelope “Documentos de Habilitação” os documentos listados a seguir, sendo que a ausência dos documentos relativos à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, indicará que a licitante optou por utilizar o SICAF, na forma do item 6 deste Edital.

9.2. Declarações:

9.2.1. Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

9.2.2. Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

9.2.3. Declaração, assinada por quem de direito, de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/Mpog nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

9.2.4. Declaração, assinada por quem de direito, de ciência de informações e condições locais, que comprove que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

9.3. Habilitação Jurídica e Comprovação dos Poderes de Representação

9.3.1. Identidade ou Registro Comercial, no caso de empresário individual;

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

9.4.1.1. A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da RFB na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br/>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, publicada na Seção 1 do DOU de 03/06/2014 e alterações posteriores.

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



9.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União e INSS, por elas administrados).

9.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

9.4.4.1. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.7. As licitantes que optarem por utilizar o SICAF para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista ficarão dispensadas de incluir no envelope “Documentos de Habilitação” os documentos relacionados nos subitens 9.4.1 a 9.4.6

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.5.1.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.1.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, juntamente com os documentos em apreço.

9.5.1.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

9.5.2. A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

9.5.2.1. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser maiores que 1,00, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



LIQUIDEZ GERAL:	
LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SOLVÊNCIA GERAL:	
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LIQUIDEZ CORRENTE:	
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.5.2.1.1. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão efetuará os cálculos.

9.5.3. As licitantes que estiverem com o registro regular no nível Qualificação Econômicofinanceira no SICAF estarão dispensadas da apresentação do memorial de cálculos, uma vez que os referidos índices estão disponíveis naquele sistema.

9.5.4. As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado de índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverão comprovar que possuem Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.5.5. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias quando não houver prazo de validade expresso no documento. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 8.271, de 2011 – 2ª Câmara).

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

9.6.1.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Comissão logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.

9.6.1.2. Caso a licitante seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.



9.6.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para a execução de obras de edificações.

9.6.3. Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica), executou obra(s) com as seguintes características mínimas:

- a) Construção ou reforma de edificações de pelo menos 400,00m², em edificações de escritórios, comercial, institucional ou público;
- b) Instalações elétricas prediais, com carga instalada maior que 5kVa em edificações de escritórios, comercial, institucional ou público;
- c) Rede lógica ou cabeamento estruturado com mais de 40 de pontos em edificações de escritórios, comercial, institucional ou público;

9.6.4. As características das obras exigidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.6.3 não precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado, sendo admitida a apresentação de um atestado para cada uma das características citadas.

9.6.5. Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional ou profissionais de nível superior legalmente habilitados, integrantes do quadro permanente da licitante, comprovando experiência profissional na execução de obras com as seguintes características:

- a) Construção ou reforma de edificações de pelo menos 400,00m², em edificações de escritórios, comercial, institucional ou público;

9.6.6. As características das obras exigidas no item 9.6.3 e 9.6.5 não precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de diversos atestados, que, em conjunto, comprovem a experiência de profissional ou profissionais do quadro permanente da licitante, contemplando todas características exigidas, mesmo que em obras distintas, sendo possível a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

9.6.7. A comprovação da capacidade técnico-profissional também poderá ser efetuada com a apresentação de um único atestado, desde que a obra objeto do atestado contemple todas as características exigidas no subitem 9.6.5.

9.6.8. Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU, em nome do profissional ou profissionais detentores dos atestados apresentados para comprovação da capacitação técnico-profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços, emitida pelo Conselho da jurisdição do domicílio do profissional.

9.6.9. Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.



9.6.10. Comprovação de integrante do quadro permanente, onde fique demonstrado que cada profissional que apresentou atestado para comprovação da capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa licitante.

9.6.11. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU.
- e) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- f) Para efeitos de comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da licitante, será aceita a declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante venha ser o vencedor do certame.

9.6.12. Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacitação técnicoprofissional de que trata o subitem 9.6.5 deverão participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante. O profissional substituído deverá atender os mesmos requisitos de capacitação técnica mediante a apresentação dos documentos indicados nos termos do item 9.6.5.

9.6.13. As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA ou CAU e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.

10. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

10.1. A Proposta de Preços da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo IV deste Edital, constando o preço global proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas;
- b) Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá realizar o objeto da licitação, nome e identificação de seu representante legal e a data de sua apresentação.
- c) Constar o preço global proposto e computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,



deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços;

d) Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a 4 (quatro) meses a partir da data estabelecida em Ordem de Serviço.

e) Manifestar sua concordância com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Declarar que os custos unitários dos serviços constantes do Orçamento Sintético foram obtidos a partir das composições de custos apresentados no Orçamento Analítico.

g) Observar o disposto no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011 com as alterações da Lei nº 13.161, de 2015 (Desoneração da Folha de Pagamentos), caso a opção seja pela desoneração.

10.1.1. O preço global máximo admitido pelo CREF20/SE para o objeto a ser contratado será de R\$ 56.518,85 (cinquenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

10.2. O Orçamento Sintético deverá ser apresentado em planilha semelhante à do Orçamento Estimado, constante do Anexo II, devendo ser mantidos os mesmos serviços, etapas, subetapas, unidades e quantitativos, e que deverá observar o seguinte:

a) O preço global será o somatório dos custos de todos os serviços necessários à completa execução da obra;

b) os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais;

c) deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado, discriminando seu nome, título profissional e número de registro no CREA ou CAU;

10.2.1. Os quantitativos previstos no Orçamento Estimado não devem ser modificados ou alterados, a fim de assegurar a isonomia no julgamento das propostas apresentadas.

10.2.2. O levantamento de todos os quantitativos de materiais e serviços para fins de elaboração da proposta é responsabilidade das empresas licitantes, que deverão verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

10.2.2.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, inclusive no orçamento, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante efetuar comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do dia marcado para abertura da licitação.

10.2.2.2. Se a Comissão reputar procedentes e relevantes as falhas apontadas, efetuará as correções na planilha e reabrirá o prazo para apresentação das propostas.

10.3. Na planilha de Orçamento Sintético da licitante poderão ser utilizados custos unitários superiores aos previstos no Orçamento Estimado desde que o preço de cada uma das etapas do Cronograma Físico-Financeiro da licitante fique igual ou



abaixo do valor previsto no Cronograma Físico-Financeiro Estimado, conforme tabela de preços máximos por etapa a seguir e constante no ANEXO II:

CÓD. ETAPA	DESCRIÇÃO ETAPA	VLR ETAPA
01.01.001	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	R\$ 6.422,10
01.01.002	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.537,57
01.01.003	LAJES EM BALANÇO - ESTÁTUA	R\$ 21.489,00
01.01.004	ADEQUAÇÃO DA ALVENARIA DO MURO	R\$ 5.615,26
01.01.005	PISO E GRAMA	R\$ 5.594,53
01.01.006	INSTALAÇÕES ELETRICAS	R\$ 2.241,92
01.01.007	DECORAÇÃO ORNAMENTAÇÃO E ACABAMENTO	R\$ 11.618,47
VALOR TOTAL		R\$ 56.518,85

10.4. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, a Comissão procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:

- Os custos unitários em relação aos custos totais dos itens;
- Os custos totais dos itens em relação ao custo total;
- O somatório do custo total em relação ao preço global;
- Os preços do Orçamento Sintético.

10.5. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

10.7. Em hipótese alguma poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto aos custos, preços, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, salvo na hipótese do subitem 10.4 deste Edital.

11. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO



11.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, bem como, se for o caso, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, registrando em ata a presença dos participantes. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens 12.2.17 e 12.3.10.

11.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.3. Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preços", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

11.4. Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

a) quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia-Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

b) quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea "a", neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

c) quando o licitante for constituído sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo seu titular: declaração de empresário individual devidamente registrada;

d) quando o licitante for constituído sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea "c", acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação.

11.4.1. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá ser reconhecida por tabelião.

11.4.2. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

11.4.3. Quando da apresentação de cópias dos documentos, deve-se observar: somente serão aceitas cópias legíveis; não serão aceitos documentos que estejam fora do prazo de validade ou que estejam rasurados; e a Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.



11.4.4. No caso de licitante cadastrada no SICAF, poderá ser efetuada consulta “on line” àquele sistema, para fins de comprovação dos poderes de representação do representante da licitante ou do outorgante da procuração, em substituição aos atos constitutivos da pessoa jurídica exigidos nas letras “a”, “b” e “c” do subitem 11.4.

11.5. A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 11.3 e 11.4.

11.6. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

11.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

11.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

12. DO JULGAMENTO

12.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de “menor preço global” para o objeto deste Edital:

a) Fase de Habilitação: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as licitantes cadastradas no SICAF e que utilizarem esse Sistema, na forma e condições estabelecidas neste Edital, verificação por meio de consulta “on-line” da regularidade fiscal das licitantes;

b) Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Proposta de Preços" das licitantes habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas de preço.

12.2. Fase de Habilitação:

12.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

12.2.2. A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, quando a licitante optar por utilizar esse Sistema, será confirmada por meio de consulta "on-line", quando da abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

12.2.2.1. Procedida à consulta, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada licitante que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes. As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

12.2.3. No caso em que a licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos para proceder diligências.



12.2.4. A comissão verificará a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatrasparencia.gov.br/ceis>), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, através de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantes-inidoneas/>). Caso haja algum impedimento, a licitante será excluída do certame.

12.2.4.1. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, excetuada a situação prevista no subitem 12.2.6. deste edital.

12.2.6. As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem 7.1 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do subitem 12.3.21.

12.2.7. Será inabilitada a licitante que não comprove sua boa situação econômico financeira, nos termos do subitem 9.5.2.

12.2.8. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

12.2.9. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

12.2.10. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preço”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

12.2.11. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata. 12.2.12. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.



12.2.13. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no DOU, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

12.2.14. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.

12.2.15. Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

12.2.16. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela CREF20/SE.

12.2.17. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o CREF20/SE poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.

12.3. Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final:

12.3.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

12.3.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital, conforme subitem 10.1.1;
- b) apresentarem preço global ou preço de qualquer das etapas previstas no cronograma físico-financeiro superiores aos preços de referência discriminados nos projetos anexos a este edital e no subitem 10.3;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- d) não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- e) contiverem vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- f) não apresentarem as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- g) contiverem oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- h) apresentarem, na composição de seus preços:
 - i. taxa de Encargos Sociais inverossímil;
 - ii. custos de insumos em desacordo com os preços de mercado.



12.3.3. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor estimado conforme Anexo II deste Edital; ou

b) Valor estimado pelo CREF20/SE, conforme Anexo II deste Edital.

12.3.3.1. Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a licitante deverá ser convocada para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.

12.3.3.2. A Comissão poderá ainda efetuar diligências, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta do licitante.

12.3.4. Serão também desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou que deixarem de apresentar qualquer documento previsto no subitem 10.1, bem como a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

12.3.5. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração ou ainda quando, comprovadamente, não comprometerem a exequibilidade total da proposta.

12.3.6. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”.

12.3.7. Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

12.3.8. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço” ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

12.3.9. As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no subitem 10.4, os quais serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global.

12.3.10. Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, o CREF20/SE poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

12.3.11. Ocorrendo o empate entre os preços globais de 2 (duas) ou mais propostas, exceto no caso do subitem 12.3.12, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência sucessivamente aos serviços: I – prestado por empresas brasileiras; II – prestados por empresas que invistam em



pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; III – prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.3.12. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no subitem 7.1 deste edital, declarando a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.3.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço global.

12.3.12.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para, se for do seu interesse, apresentar nova proposta de preço, em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.3.12.3. A nova proposta deverá ter preço global inferior ao da proposta considerada vencedora de acordo com o subitem 12.3.9 e deverá ser acompanhada dos respectivos anexos, devendo ser apresentada de acordo com o item 10 deste edital.

12.3.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem em situação de empate, será utilizado o resultado do sorteio efetuado conforme subitem 12.3.11 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta.

12.3.12.5. O disposto no subitem 12.3.12 somente se aplicará quando a proposta originalmente considerada vencedora não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.3.13. Não havendo a ocorrência da situação de empate prevista no subitem 12.3.12.1, a empresa que apresentou o menor preço será declarada vencedora.

12.3.14. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das “Propostas de Preço”, e, se for o caso, da convocação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para apresentação de nova proposta, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

12.3.15. Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão declarando vencedora a empresa que apresentou o menor preço global e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.

12.3.16. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão fará publicar no DOU sua decisão declarando vencedora a empresa que apresentou a proposta de menor preço.



12.3.17. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos dos subitens 12.3.12.2 e 12.3.12.3, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.

12.3.18. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência expressa da empresa convocada, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.3.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.3.19. Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas convocadas, a empresa que apresentou originalmente o menor preço e cuja proposta foi considerada vencedora, será declarada vencedora da licitação.

12.3.20. A Comissão fará publicar, no DOU, o resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a empresa vencedora, o que abrirá o curso do prazo recursal, exceto no caso previsto no subitem 12.3.21.3.

12.3.21. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada declarada vencedora da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.21.1. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

12.3.21.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pelo CREF20/SE quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

12.3.21.3. O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da licitante declarada vencedora.

12.3.22. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.3.21 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CREF20/SE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.3.23. Intimado diretamente ou publicado no DOU o resultado do julgamento da licitação, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da licitante declarada vencedora, se for o caso, e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos do CREF20/SE ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, caberá:

13.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:



- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

13.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3. Pedido de reconsideração da decisão do Presidente do CREF20/SE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do subitem 13.1.1., terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

13.3. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do subitem 13.1.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e do subitem 13.1.3, será feita mediante publicação no DOU, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do subitem 13.1.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço da adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso.

14.2. O preço contratual será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 3º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

14.3. Para reajustamento das parcelas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$



Onde:

R = É o valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra.

V = É o valor da parcela a ser reajustada.

I = É o “Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral”, Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

Io = É o índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

14.4. Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma parcela, o reajuste desta parcela será calculado pro rata tempore-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

14.5. Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

14.5.1. no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da parcela da obra;

b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a parcela da obra foi executada;

14.5.2. no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a parcela da obra foi executada.

14.5.3. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

14.6. A concessão do reajuste de acordo com o subitem 14.5.1 não eximirá a Contratada das sanções contratuais cabíveis.

14.7. A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

14.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

14.9. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do CREF20/SE, para o exercício de 2021.



16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII deste Edital, celebrado entre a União, representada pela Coordenação-Geral de Programação e Logística, doravante denominada Contratante, e a adjudicatária, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei no 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

16.2. A adjudicatária terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no subitem 23.1.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o CREF20/SE poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.4. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CREF20/SE.

16.5. Por ocasião da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos com o detalhamento das informações constantes na Proposta de Preços:

a) Curva ABC de composições/serviço;

b) Curva ABC de insumos;

c) Cronograma Físico-Financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços (composições) da planilha orçamentária, que deverá contar também com gráfico de barras, permitindo uma melhor visualização do planejamento da obra.

16.6. Se a adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao Conselho convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

16.7. O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pelo Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7.1. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pelo CREF20/SE, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de 20 (vinte) dias contados da mencionada remessa.

16.8. Antes da assinatura do instrumento de contrato a adjudicatária deverá apresentar o registro no CREA ou CAU/DF, em seu nome, no caso desta possuir domicílio fora do Distrito Federal.



16.9. Previamente à contratação o CREF20/SE realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

16.9.1. Se a adjudicatária não estiver inscrita no SICAF, o seu cadastramento será feito pelo CREF20/SE, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para a habilitação, devidamente atualizada.

16.9.2. Havendo qualquer irregularidade na atualização dos documentos apresentados para a habilitação, a assinatura do Contrato ficará suspensa até a devida regularização por parte da adjudicatária. Não sendo regularizada a situação da adjudicatária, poderá o CREF20/SE utilizar a facultada já prevista no subitem 16.6, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.9.3. Será também verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, através de consulta a ser realizada no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, bem como efetuada consulta junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN). Não é motivo impeditivo para a contratação o fato de constar registro no CADIN, estando o SICAF regular quanto à regularidade fiscal exigida neste Edital.

16.9.4. Em caso de constatação de registro impeditivo em qualquer dos Sistemas citados nos subitens anteriores, com exceção da situação prevista para o CADIN, a contratação não poderá ser formalizada, podendo o CREF20/SE utilizar a faculdade já prevista no subitem 16.6 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

17. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo para execução da obra da presente licitação será aquele constante da proposta apresentada pela Contratada na licitação e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço para início dos trabalhos, não podendo ultrapassar o prazo de 4 (quatro) meses.

17.2. O prazo de vigência do contrato resultante desta licitação será de 8 (oito) meses, contados da sua assinatura.

17.3. A Contratada deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos contratados.

17.4. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério do CREF20/SE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

17.5. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade do CREF20/SE, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

17.6. O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem 19.2.



17.7. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

17.8. O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

17.9. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, devendo o respectivo procedimento observar o disposto no parágrafo segundo da mesma disposição legal.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da contratante e da contratada estão disciplinadas nos itens 13 e 14 do Anexo I deste Edital – Projeto Básico.

19. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CREF20/SE especialmente designado(s) pela autoridade contratante, por meio de Portaria, doravante denominado(s) “Fiscal(is) do Contrato”, podendo ser assessorado(s) por equipe multidisciplinar composta por servidores, designados pela Contratante, e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

19.1.1. O(s) representante(s) do CREF20/SE deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

19.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.3. A Contratada deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento da fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de comunicação escrita entregue ao Fiscal do Contrato, mediante recibo e acompanhada da respectiva Planilha de Medição da Fase.

19.3.1. Da Planilha de Medição da Fase constarão os percentuais de execução de cada serviço no mês e o valor proposto para a fase, não se aplicando, a partir da assinatura do Contrato e para efeito de execução, medição e fiscalização os custos unitários do Orçamento Sintético.

19.3.2. Com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à previdência Social.

19.4. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria, acompanhado da equipe de apoio e/ou empresa contratada para assessorá-lo na fiscalização, se for o caso.

19.5. Em caso de conformidade, o(s) Fiscal(is) do Contrato informará(ão) à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará(ão) a emissão dos documentos de cobrança.



19.6. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

19.6.1. Os serviços não aceitos pela Fiscalização serão glosados da Planilha de Medição da Fase.

19.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados a nova verificação do(s) Fiscal(is) do Contrato.

19.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

19.9. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pelo CREF20/SE nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. A execução dos trabalhos deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 9.6.5.

19.11. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação em atendimento ao subitem 9.6.5, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

19.12. Das subcontratações

19.12.1. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do(s) Fiscal(is) do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

19.12.2. A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados até o percentual máximo de 50% do valor global do contrato.

19.12.3. Os serviços em que forem exigidos atestados de capacidade técnica, para fins de habilitação técnica, não poderão ser subcontratados, salvo os casos de necessidade fundamentada, ficando a cargo da contratada a comprovação de experiência das subcontratas, atendendo os valores mínimos exigidos para capacidade técnica.

19.12.4. A Contratada deverá comprovar regularidade fiscal, jurídica e trabalhista para todas as empresas a serem subcontratadas, conforme detalhado neste Edital.

19.12.5. A comprovação da regularidade fiscal das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao SICAF.



19.12.6. Os serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderão ser subcontratados com empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU e que apresentem em seus quadros, profissionais com qualificações técnicas compatíveis com os serviços a serem subcontratados.

19.12.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. O recebimento do objeto desta licitação obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do Inciso I, do art. 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993, e às regras estabelecidas no subitem 17 do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras de pagamento estão disciplinadas no subitem 16 do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 81, 87 e 88 da Lei Nº 8.666, de 1993, conforme a seguir:

I. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II. Multas, cuja base de cálculo é o valor global estimado pelo CREF20/SE, que deverão ser recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento ao Conselho pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

22.2. Apresenta-se a seguir as infrações que poderão ocorrer durante o certame ou durante a execução contratual:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
------	----------	------



	Não entrega de documentação simples solicitada pela CONTRATANTE tais como:	
1	1 - Relação dos funcionários, acompanhada da cópia do documento de identidade dos funcionários que vier a utilizar para execução dos serviços;	1
	2- Diário de obra.	
2	Atraso parcialmente justificado na execução de cada subetapa do objeto;	1
3	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves;	1
4	Atraso no cumprimento das exigências após avaliação da fiscalização, de cada erro listado e não corrigido ou justificado, para cada subetapa do objeto. (A cada subetapa entregue, o CREF20/SE dará o prazo de dez dias úteis para correção de erros encontrados no período de Avaliação, sendo possível estabelecer prazo maior conforme a complexidade da tarefa);	2
5	Atraso injustificado na execução de cada subetapa do objeto;	3
6	Não regularizar a restrição na comprovação da regularidade fiscal, de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar no 123, de 2006, se for o caso;	4
	Desatendimento às solicitações da CONTRATANTE nas avaliações da fiscalização, tais como:	
7	1 - Às relacionadas à segurança dos funcionários;	5
	2 - As decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, não acatadas, registradas no “Diário de Obra”;	
8	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens anteriores, que sejam consideradas médias;	5
9	Descumprimento das especificações técnicas e normas mencionadas no Contrato;	5
10	Execução imperfeita do objeto;	6
11	Não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual;	7
12	Não entrega de documentação importante solicitada pela CONTRATANTE, tais como: Levantamento Cadastral de toda a área do Bloco O, Plano de Execução de obras, Projetos Executivos.	7
13	Alteração da equipe técnica sem autorização da CONTRATANTE;	8
14	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens anteriores, que sejam consideradas graves;	8
15	Inexecução parcial do Contrato por ocasião da entrega provisória;	9
16	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) que afete à execução do objeto (direta ou indireta);	9
17	Cometimento de atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados;	9
18	Recusar-se, injustificadamente, a celebrar o contrato, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993	9
19	Inexecução total do Contrato;	10
20	Fraude fiscal, durante a execução do objeto;	10
21	Fraude na execução contratual	10
22	Cometimento de atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto; e	10
23	Declaração ou informação falsa ou adulteração de documentos.	10



22.3. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA		SUSPENSÃO	DECLARAÇÃO INIDONEIDADE
	Na 1ª ocorrência	Moratória	Compensatória	Prazo	
1	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
2	NÃO	0,1% ao dia	1% por ocorrência	NÃO	NÃO
3	NÃO	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Até 2 meses	NÃO
4	NÃO	1% ao dia	4% por ocorrência	De 2 a 3 meses	NÃO
5	NÃO	1,2% ao dia	5% por ocorrência	De 3 a 4 meses	NÃO
6	NÃO	1,5% ao dia	6% por ocorrência	De 4 a 6 meses	NÃO
7	NÃO	2% ao dia	7% por ocorrência	De 6 meses a 1 ano	NÃO
8	NÃO	3% ao dia	8% por ocorrência	De 1 ano a 1 ano e 3 meses	NÃO
9	NÃO	4% ao dia	9% por ocorrência	De 1 ano e 3 meses a 1 ano e 6 meses	NÃO
10	NÃO	5% ao dia	10% por ocorrência	De 1 ano e 6 meses a 2 anos	SIM

22.4. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no termo legal.

22.5. Para fins desse Edital, inexecução parcial do Contrato por ocasião da entrega provisória corresponde a qualquer entrega que não contemple todos os itens que compoñham a referida etapa.

22.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 22.1 poderão ser aplicadas juntamente as do inciso II daquele item.

22.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

22.8. Se o valor da multa a que se refere o inciso II do item 22.1 não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

22.9. No processo de apuração de supostas irregularidades ocorridas nos procedimentos licitatórios serão aplicados, no que couber, os dispositivos previstos neste item.



22.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicafe e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o CREF20/SE, o Licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.11. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria Nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, quando cabível.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

24.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CREF20/SE.

24.4. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

24.5. A autoridade CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.7. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.



24.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, enviada à Comissão Especial de Licitação, exclusivamente por meio do endereço eletrônico cref20@cref20.org.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação. Os pedidos de esclarecimento serão consolidados e respondidos, igualmente por escrito, divulgados por meio do Sistema Comprasnet, atalho “Gestor Público>Consultas>Compras Governamentais>Sessão Pública> Licitação” (<https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-sp/consultarLicitacao.do>), e por meio eletrônico a todos os interessados, desde que haja condições de endereçamento eletrônico. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (79) 99915-5200.

24.9. Cópia deste Edital e seus Anexos serão fornecidos a qualquer interessado, gratuitamente, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, ainda, na sede do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE, na Rua Dom José Thomaz, nº 708, Galeria, Sala 01, 02 e 03, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-090, no horário das 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, horário oficial de Brasília/DF. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (79) 99915-5200 ou por meio do e-mail cref20@cref20.org.br. As cópias relativas ao Anexo VI (Projeto Básico da Obra) serão disponibilizadas no link: <http://www.cref20.org.br>.

24.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.12. Para dirimir, judicialmente, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.13. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I Projeto Básico da Licitação
- Anexo II Orçamento Estimado
- Anexo III Modelo de Declaração
- Anexo IV Modelo de Proposta de Preço
- Anexo V Minuta do Termo de Contrato
- Anexo VI Projeto Básico da Obra

Aracaju/SE, 08 de setembro de 2021.

GILSON DORIA LEITE FILHO
Presidente do CREF20/SE
CREF 000011-G/SE



ANEXO I

PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE ESPAÇO DE VIVÊNCIA PARA A NOVA SEDE DO CREF20/SE.**

1.2. A área de intervenção será a área frontal do imóvel, onde será criado o espaço de vivência, nos moldes do projeto arquitetônico já consolidado no ANEXO VI.

1.3. No subsolo, se necessário, haverá interferência, para viabilizar as interligações e conexões dos sistemas com o restante do edifício.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O imóvel adquirido pelo CREF20/SE está sob reforma e ampliação para acolher os servidores, funcionários e registrados da Regional, sendo necessário a criação e modificação do espaço de vivência, conforme projetos arquitetônicos já desenvolvidos, onde serão instalados bancos e o discóbolo de Myron, dando mais identidade ao prédio.

2.2. O edifício objeto desta Reforma é de propriedade do CREF20/SE.

2.3. O edifício onde será realizada a reforma, cujo Projeto Básico completo, possui capacidade para receber esses servidores e os profissionais registrados.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor orçado para a realização das obras de reforma é de R\$ 56.518,85 (cinquenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão, nos exercícios de 2021, à conta do CREF20/SE.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta apresentada pela Contratada na licitação e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço para início dos trabalhos, não podendo ultrapassar o prazo de 04 (quatro) meses.



- 5.2. A Contratada deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos contratados.
- 5.4. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério do CREF20/SE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.
- 5.5. O prazo de recebimento provisório será conforme definido no item 17.2.
- 5.6. O prazo de Recebimento Definitivo será conforme definido nos itens 17.3.
- 5.7. O prazo de vigência do contrato resultante desta licitação será de 8 (oito) meses, e passa a vigor a partir da assinatura do mesmo.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 6.1. O Projeto foi elaborado pela empresa Fabiana Lima Arquitetura e Urbanismo, conforme ANEXO VI.
- 6.2. Foram responsáveis técnicos pelos projetos os seguintes profissionais:
- a) ARQUITETA FABIANA LIMA DOS SANTOS, inscrita no Conselho Regional de Arquitetura sob o nº A37478-4.
- 6.3 O Projeto Básico Completo deve ser analisado à luz dos seguintes documentos:
- a) Memorial Descritivo Reforma da Área de Vivência da Sede do CREF20/SE;
- b) Projeto arquitetônico da Área de Vivência da Sede do CREF20/SE;
- 6.3.1. Além dos memoriais e especificações do projeto (anexo VI), disponibilizados juntamente com os documentos acima no sítio do CREF20/SE;

11. TIPO E MODALIDADE:

- 11.1. A contratação será realizada através de licitação na modalidade convite, do tipo menor preço.
- 11.2. O objeto da licitação é a execução de uma obra de reforma, conforme definido no inciso I do artigo 6º da Lei nº 8.666/93. Não se trata, portanto, da execução de um serviço.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1. A obra será contratada por execução indireta, no regime de Empreitada por preço global, conforme alínea “a”, Inciso II, Art. 10, Lei 8.666/1993.



12.2. Conforme Art. 47 da Lei 8.666/1993, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes elaborem suas propostas de preços com total e complemento conhecimento do objeto desta licitação estão contidas no Projeto de execução de reforma e readequação do edifício do CREF20/SE na Rua José Faro Rollemberg, nº 380, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-020.

12.3. Em que pese haver a divisibilidade física dos serviços da obra, existe vantagem técnica e econômica para que a contratação seja no regime de empreitada por preço global, uma vez que os diversos serviços estão interligados por questões técnicas e espaciais.

12.4. Seria extremamente danoso para a Administração contratar várias empresas para executarem diversos tipos de serviços nos mesmos espaços e delimitar as responsabilidades de cada contratada, por eventuais problemas decorrentes de imperfeições.

12.5. A execução e compatibilização dos diversos sistemas realizados por uma única contratada se torna vantajoso para a Administração que poderá exigir as responsabilidades e correções para uma única empresa, mesmo que tenham sido realizados por subcontratadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

13.2. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, para que os serviços possam ser desempenhados dentro das normas do contrato;

13.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os serviços e produtos apresentados pelo CONTRATADO, para atender a interesses do CONTRATANTE ou de normas técnicas e legislativas;

13.4. vetar o emprego de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

13.5. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

13.6. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório;

13.7. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo;

13.8. apurar supostas irregularidades na execução e aplicar as sanções administrativas contratuais.



14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente as referentes aos responsáveis técnicos indicados;

14.2. Apresentar, previamente ao início dos serviços:

14.2.1. Indicar e manter Preposto, que será cumulativamente, a ser aceito pelo CREF20/SE, para representá-lo na execução do Contrato;

14.2.2. Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica.

14.2.3. Seu planejamento no que tange aos itens mobilização, administração local e canteiro de obras;

14.2.4. Revisar e detalhar o Cronograma de Execução do serviço objeto da Licitação;

14.2.5. Plano de execução de obras com detalhamento das ações de redução de transtorno e interferência da obra no fluxo normal de atividades;

14.2.6. O Plano de execução de obras deverá ser apresentado ao representante do CREF20/SE, para análise e concordância;

14.2.7. O Cronograma de Execução do serviço objeto da Licitação, revisado e detalhado;

14.3. Licenciar o Projeto de reforma no Corpo de Bombeiros e obter o Alvará de Construção;

14.4. Coordenar e compatibilizar, de forma clara, todos os elementos do projeto com todas as interferências entre os diversos projetos específicos, com todas as suas interfaces bem definidas, visando à minimização dos problemas de execução da obra;

14.5. Efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse do CONTRATANTE ou, ainda, aquelas decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;

14.6. Conferir, antes do início dos serviços, todos os desenhos e especificações e confirmar cotas e detalhes de execução de todos os serviços e demais elementos que compõem o projeto. Qualquer desconformidade deverá ser comunicada previamente à fiscalização.

14.7. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA e/ou CAU;

14.8. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula CEI da obra e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Básico e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

14.9. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação, sendo exigida, no mínimo, uma visita mensal à obra, de um dos responsáveis técnicos;



- 14.10. Fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- 14.11. Ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 14.12. Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a solicitar as ligações definitivas de energia elétrica, telefonia, água/esgoto e cumprir quaisquer formalidades e a pagar, às suas custas, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- 14.13. Executar a obra observando as exigências e os projetos do Anexo VI;
- 14.14. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- 14.15. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução da obra, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 14.16. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 14.17. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- 14.18. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra;
- 14.19. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 14.20. Fornecer à contratante a relação dos funcionários, acompanhada da cópia do documento de identidade dos funcionários que vier a utilizar para execução dos serviços;
- 14.21. Manter, os seus empregados identificados, quando em trabalho, inclusive os funcionários das empresas subcontratadas.
- 14.22. Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE) que abrangem os serviços componentes do objeto deste contrato, sendo que qualquer multa aplicada pelo MTE não poderá ser repassada à Administração;
- 14.23. Prover seus funcionários com equipamento de proteção individual (EPI) adequado à execução da obra, objeto do contrato;
- 14.24. Observar, quanto ao pessoal, as disposições da legislação de nacionalização do trabalho;



- 14.25. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- 14.26. Fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- 14.27. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Obra”;
- 14.28. Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- 14.29. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que não for aceito, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;
- 14.30. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo a Planilha de Medição da Fase ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra;
- 14.31. Sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 14.32. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;
- 14.33. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do CONTRATADO, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência do CONTRATADO para com esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato; fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que o CONTRATADO utilizar para a execução do serviço;
- 14.34. Responder, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- 14.35. Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços, para o fim previsto no artigo 30, § 10º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.36. entregar os serviços e produtos integrantes do objeto deste Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações constantes deste Contrato, conforme cronograma físico-financeiro.



- 14.37. Apresentar junto com as notas fiscais/faturas relativas a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra; bem como a comprovação da regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 14.38. Estar em situação regular no “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF”, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- 14.39. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, até 50% do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem no objeto da presente licitação.
- 14.40. Os autores dos projetos executivos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;
- 14.41. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;
- 14.42. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 14.43. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;
- 14.44. Entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da obra a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra;
- 17.45. Contratar e apresentar apólice de seguro de riscos de engenharia para obras civis em construção, com cobertura civil geral, contra incêndio, eventos da natureza, desmoronamento, falhas na construção e erros de cálculo, abrangendo também a atuação ou atividades de agentes subcontratados para eventuais serviços vinculados à obra;
- 14.46. Comprometer-se a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste Contrato.



15. CONTRATO

15.1. Instrumento do Contrato

15.1.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta, celebrado entre o CREF20/SE, doravante denominada Contratante, e a adjudicatária, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei no 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

15.1.2. A adjudicatária terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicada sanção administrativa, conforme disposto no subitem 22.2.

15.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.1.4. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.1.5. Por ocasião da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos com o detalhamento das informações constantes na Proposta de Preços:

- a) Curva ABC de composições/serviço;
- b) Curva ABC de insumos;
- c) Cronograma Físico-Financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços (composições) da planilha orçamentária, que deverá contar também com gráfico de barras, permitindo uma melhor visualização do planejamento da obra.

15.1.6. Se a adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

15.1.7. Antes da assinatura do instrumento de contrato a adjudicatária deverá apresentar registro/visto no CREA ou CAU/DF, em seu nome, no caso desta possuir domicílio fora do Distrito Federal.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, após o Recebimento Provisório.

16.2. Em caso de conformidade, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ próprio do licitante, matriz ou filial, apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato.



16.3. O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. O recebimento do objeto a ser contratado obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

17.2. Recebimento Provisório

17.2.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de comunicação escrita, carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo, para a entrega e aceitação da obra.

17.2.2. Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no item anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório e verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da contratada:

- a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) Obtenção da licença de funcionamento pelo Corpo de Bombeiros, caso necessário;
- c) Apresentação de todos os documentos exigidos no contrato.
- d) Cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações contratuais.

17.2.3. Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

17.2.4. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

17.2.5. À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens rejeitados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento da última fase, até a execução das correções necessárias.

17.3. Recebimento definitivo

17.3.1. Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de



observação, que será de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do termo de recebimento provisório, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

17.3.2. A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências:

- a) atendimento de todas as condições contratuais;
- b) apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições Previdenciárias, certificando, exclusivamente a situação da matrícula CEI – Cadastro Específico da Obra;
- c) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

17.3.3. No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

17.3.4. A autoridade contratante, à vista do relatório circunstanciado de que trata o item anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- i) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- ii) aceitar a obra, descontando-se da garantia, o valor correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3.5. Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente à obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.

17.3.6. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução da obra e serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.



ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO

1. ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	REFORMA DA AREA DE VIVENCIA DA SEDE DO CREF/20 - SE				56.318,85	100,00
01.01	REFORMA DA AREA DE VIVENCIA DA SEDE DO CREF/20 - SE				56.318,85	100,00
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				6.422,10	11,38
01.01.001.001	Engenharia civil de obra Junior nos encargos complementares	h	30,00	113,84	3.415,20	6,06
01.01.001.002	Encargado geral nos encargos complementares	h	30,00	33,41	1.002,90	1,77
01.01.002	SERVIÇOS PRELIMINARES				3.537,57	6,25
01.01.002.001	Limpça manual de vegetação em terreno com arxada. af 05/2018	m2	21,73	2,88	62,76	0,11
01.01.002.002	Demolição manual de piso cimentado sobre lastro de concreto - Ser 01	m2	29,88	24,33	728,05	1,29
01.01.002.003	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m2	14,75	13,18	194,41	0,34
01.01.002.004	Demolição de revestimento cerâmico, de forma mecanizada com esteleta, sem reaproveitamento. af 12/2017	m2	44,83	11,87	532,13	0,94
01.01.002.005	Pedras de entulho de obra utilizando caixa coletores capacidade 3 m3 (local: Aracaju)	m3	25,84	62,00	1.602,08	2,83
01.01.002.006	Destacamento de Alvenaria de porta média e raízes profundas, sem auxílio mecânico	m	2,00	208,07	416,14	0,74
01.01.003	LAJES EM BALANÇO - ESTÁTUA				21.489,00	38,02
01.01.003.001	Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço 1-4 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 pedras areia sim. 0,25x0,43x0,23m - Confecção mecânica e transporte	m3	3,38	479,00	1.619,02	2,89
01.01.003.002	Composição representativa execução de estruturas de concreto armado, para edificação institucional térrea, fcl = 33 sps. af 01/2017	m3	1,72	3.780,74	6.502,87	11,51
01.01.003.003	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 36x24x14cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:9 (cimento/sel/areia), junta com - Ser.09	m2	4,13	49,78	204,39	0,36
01.01.003.004	Composição representativa do serviço de embocadura única, aplicado manualmente, traço 1:2:8, em betoneira de 400L; paredes internas, com execução de taludes, edificação habitacional unifamiliar (casal) e edificação pública padrão. af 12/2014	m2	6,47	36,90	238,74	0,42
01.01.003.005	Aplicação de 01 demão de texturante rústico (colorido)	m2	6,47	15,48	100,16	0,18
01.01.003.006	Revestimento para piso ou parede em granito ao gabriol, lavigado, e = 2cm, aplicado com argamassa industrializada ao-14, rejuntado, excluído emboco	m2	18,84	481,67	12.822,82	22,69
01.01.004	ADEQUAÇÃO DA ALVENARIA DO MURO				5.615,26	9,93
01.01.004.001	Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço 1-4 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 pedras areia sim. 0,25x0,43x0,23m - Confecção mecânica e transporte	m3	0,41	479,00	196,19	0,35
01.01.004.002	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 36x24x14cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:9 (cimento/sel/areia), junta com - Ser.09	m2	12,90	48,78	629,26	1,11
01.01.004.003	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vidro) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400L. af 06/2014	m2	18,40	6,51	120,09	0,21
01.01.004.004	Composição representativa do serviço de embocadura única, aplicado manualmente, traço 1:2:8, em betoneira de 400L; paredes internas; com execução de taludes, edificação habitacional unifamiliar (casal) e edificação pública padrão. af 12/2014	m2	18,40	36,90	680,34	1,21
01.01.004.005	Regularização de reboco interno, de parede, com argamassa traço 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 0,5 cm	m2	96,33	10,01	970,27	1,72
01.01.004.006	Aplicação de 01 demão de texturante rústico (colorido)	m2	83,43	15,48	982,90	1,74



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO/SERGIPE
 CREF20/SE- LEI 9696/98



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.01.004.007	Revestimento de parede com pedra Itamimi assentada com juntas desniveladas, com argamassa industrializada ac-1	m2	18,40	103,99	1.934,21	3,42
01.01.005	FIBRO E GRAMA				5.594,53	9,90
01.01.005.001	Compactação mecânica de solo para execução de radier, com compactador de solos a percussão. af 09/2017	m2	34,57	2,92	101,98	0,18
01.01.005.002	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 4 cm. af 12/2015	m2	34,57	70,23	2.427,95	4,30
01.01.005.003	Assentamento de quisa (piso-flo) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x120 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para urbanização interna de empreendimentos. af 04/2016 p	m	8,45	29,07	245,14	0,58
01.01.005.004	Mapa pedão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=15MPa, desassida, pintada em novacor, 05 rampas e piso tátil de alerta/direcional.	un	2,00	441,44	882,88	1,56
01.01.005.005	Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio	m2	14,84	20,10	298,48	0,60
01.01.005.006	Revestimento cerâmico piso em parede, 50 x 50 cm, antiderrapante (porcelanato), Elisabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-III, rejuntado, exclusiva regularização de base ou esboço	m2	14,75	76,20	1.123,95	1,98
01.01.005.007	Regularização de base para revest. de parede com arg. traço 1:4, esp. média = 2,5cm	m2	14,75	26,39	389,25	0,68
01.01.006	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				2.241,92	3,97
01.01.006.001	Fonte de iluminação residencial incluindo interruptor simples, caixa elétrica, eletroduto, cabo, saço, quebra e chumbamento (excluindo luminária e lâmpada). af 01/2014	un	18,00	124,55	2.241,92	3,97
01.01.007	DECORAÇÃO ORNAMENTAÇÃO E ACABAMENTO				11.618,47	20,55
01.01.007.001	Concreto Armado Fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uru Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (08 usos)	m3	5,20	2.231,11	960,22	1,00
01.01.007.002	Mapa vaso QO Redondo 40 cm	un	6,00	308,12	1.848,72	6,61
01.01.007.003	Luminária arandela acend 00327 base externa retangular 2 frotes abertas com difusor acrílico, p/fixação na parede, inclusive lâmpada fluorescente compacta 18w	un	3,00	289,45	868,35	1,62
01.01.007.004	Luminária tipo spot de embutir ER05-E Abaluz ou similar, alumínio branco, 1x90/100w, com lâmpada halógena AR111 24° 100w	un	11,00	101,47	1.116,17	1,97
01.01.007.005	Maquieta IP LED 8W 130W 127V S-light ou similar	m	80,00	25,93	2.074,40	1,94
01.01.007.006	Planta - Horela (Cistes Biclor), fornecimento e plantio	un	24,00	42,95	1.030,80	1,78
01.01.007.007	Planta - Palmeira Imperial h=1,00m (fornecimento e plantio)	un	2,00	783,21	1.566,42	2,77
01.01.007.008	Letra em aço inox esmeralda/polido 25 x 25cm - instalada	un	2,00	142,87	285,74	0,29
01.01.007.009	Planta - Pata de Elefante	un	9,00	206,82	1.861,38	2,19
01.01.007.010	Planta - Alfazema para canteiros elevados	un	9,00	95,00	855,00	1,05
Importa o presente orçamento em:					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO >>>>>>>>	56.518,85
<small>(placote e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)</small>						



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ Nº _____/____-__, sediada em _____(endereço completo, telefone e e-mail atualizados)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, _____(cargo ou função)_____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, _____(expedidor)_____ e do CPF Nº _____, **DECLARA**, perante o Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região, nos atos relativos ao CONVITE CREF20/SE nº 03/2021, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei Nº 8.666, de 1993, que:

1. até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Nº 8.666, de 1993 e Decreto Nº 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto Nº 4.485, de 2002, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior;

2. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, de acordo com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal e no inciso V do artigo 27 da Lei Nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto Nº 4.358, de 2002.

3. na presente data, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006:

() é considerada MICROEMPRESA, conforme inciso I, do artigo 3º, e que está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º; da Lei Complementar Nº 123, de 2006;

() é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do artigo 3º, e que está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º; da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

4. a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

5. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da mesma, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

6. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;



7. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
8. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE antes da abertura oficial das propostas;
9. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
10. está ciente das informações e condições locais, e que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação; e
11. esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas.

_____, ____ de _____ de 20XX.

(assinatura do responsável pela empresa)



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

_____, inscrita no CNPJ Nº _____/____-__, sediada em _____(endereço completo, telefone e e-mail atualizados)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, _____, _____(cargo ou função)_____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, _____(expedidor) e do CPF Nº _____, apresenta a sua Proposta de Preço para a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE ESPAÇO DE VIVÊNCIA PARA A NOVA SEDE DO CREF20/SE, nos seguintes termos:

PREÇO GLOBAL: R\$

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA: (.....) meses.

Manifesta a sua concordância com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Declara que os custos unitários dos serviços constantes do Orçamento Sintético foram obtidos a partir das composições de custos apresentadas no Orçamento Analítico.

(data)

(assinatura do representante legal)



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2021

Aos __ dias do mês de _____ do ano de dois mil e xxxxxxxxx, O **Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ MF nº 26.828.270/0001-89, com sede na Rua Dom José Thomaz, nº 708, sala 01, 02 e 03, São José, Aracaju/ Sergipe, CEP: 49015-090, representado pelo Presidente, xxxxx, e pelo seu Tesoureiro, xxxxx, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ (nome da empresa contratada) _____, CNPJ Nº ____ (Nº do CNPJ) _____, estabelecida na cidade de _____ (nome da Cidade e UF) _____, no endereço _____ (endereço completo, telefone, fac-símile e e-mail) _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, Sr(a). _____ (nome do representante da empresa contratada) _____, CPF Nº _____ (Nº do CPF) _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, portador(a) da Cédula de Identidade Nº ____ (Nº do documento) _____, expedida pela ____ (órgão emissor) _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, “*ex vi*” do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei Nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 12, inciso IV referente ao Edital Convite CREF20/SE Nº 03/2021, **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DE ESPAÇO DE VIVÊNCIA PARA A NOVA SEDE DO CREF20/SE**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DA OBRA DA REFORMA DE ESPAÇO DE VIVÊNCIA PARA A NOVA SEDE DO CREF20/SE**, no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico – Anexo I do Edital da CARTA-CONVITE CREF20/SE nº 01/2021.

Parágrafo Único - Será obrigação da contratada a elaboração do Projeto Executivo concomitantemente com a obra, o qual tem por finalidade o detalhamento do Projeto Básico, não podendo ser alterados a concepção original e os métodos construtivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Termo de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

I. Edital da licitação CARTA-CONVITE CREF20/SE nº 03/2021, em especial o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, caderno de encargos e demais elementos pertinentes.

II. Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no Edital CARTA-CONVITE CREF20/SE nº 01/2021, em __ de _____ de 2021, todos assinados ou rubricados pela Contratante;



III. Curva ABC de composições/serviços;

IV. Curva ABC de insumos;

V. Cronograma Físico-Financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços (composições) da planilha orçamentária, que deverá contar também com gráfico de barras, permitindo uma melhor visualização do planejamento da obra.

VI. Normas, Instruções e Regulamentos baixados pelo Ministério da Fazenda, pelos seus setores competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o preço total de R\$ 56.518,85 (cinquenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de Contrato e vigorará por 4 (quatro) meses consecutivos.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta apresentada pela Contratada na licitação e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço para início dos trabalhos, não podendo ultrapassar o prazo de 4 (quatro) meses.

Parágrafo Segundo: A eventual prorrogação dos prazos previstos nesta cláusula somente será admitida nas condições estabelecidas no §1º, incisos I a VI do art. 57, e do §5º do art. 79, ambos da Lei Nº 8.666, de 93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Contratante especialmente designado(s) pela autoridade contratante, por meio de Portaria, conforme o disposto no item 20 do Edital CARTA-CONVITE CREF20/SE nº 01/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

São obrigações da CONTRATANTE aquelas relacionadas no item 13 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA aquelas relacionadas no item 14 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, além das demais obrigações relacionadas ao longo do Edital da Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

As regras de pagamento são aquelas estabelecidas no Item 16 do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do CREF20/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b” do Inciso I, do art. 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Item 17 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de inexecução do Contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas, garantida a prévia defesa, previstas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Segundo: A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.



Parágrafo Terceiro: Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando o CREF20/SE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CREF20/SE;
- V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CREF20/SE;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviço não admitida no Edital ou neste Termo de Contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte do CREF20/SE, de itens da obra, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CREF20/SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREF20/SE decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte do CREF20/SE, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;

XVII.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Único: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I. execução da garantia contratual para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

II. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Presidente do CREF20/SE e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pelo CREF20/SE, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de 20 (vinte) dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ARQUIVAMENTO

A CONTRATANTE manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de Aracaju, Estado da Sergipe, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Aracaju/SE, 08 de setembro 2021.

GILSON DÓRIA LEITE FILHO

Presidente do CREF20/SE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

De Acordo:

MARCOS ANTONIO RIBEIRO RITA

Assessor Jurídico do CREF20/SE

OAB/SE 7.636

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO VI

PROJETO BÁSICO DA OBRA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar os serviços a serem executados na Reforma da Área de Vivência da Sede do CREF20/SE - Conselho Regional de Educação Física.

2. DESCRIÇÃO DA REFORMA

Trata-se do Projeto de Reforma da área interna descoberta com cerca de 60,33m² que fica próximo à recepção da edificação, a fim de melhor compor toda a área foi projetado um espaço para a colocação da estátua do Discóbolo de Míron que representa vigor, energia e vitalidade, que são características inerentes aos atletas.

Um espaço de contemplação e confraternização para os funcionários, visitantes e membros do Conselho.

3. ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Todos os materiais aqui especificados poderão ser vistos no projeto e nas perspectivas fornecidas.

- a) Base para colocação da estátua em granito São Gabriel levigado;
- b) Detalhes da base em textura fulget cor: areia do deserto;
- c) Muro com texturato rústico cor prata da suvinil;
- d) Símbolo do CREF retroiluminado na cor: vermelho e preto conforme logomarca;
- e) Estátua do Discóbolo de Míron com cerca de 1,60m de altura;
- f) Jardineiras altas pré-moldadas de cimento queimado;
- g) Detalhes das paredes em pedra Itacolomi 5x30cm;
- h) Vaso de Planta Grande Alto Redondo de Polietileno 90x45 06 unidades;
- i) Grama esmeralda;
- j) Mudanças de alfinete para os canteiros suspensos;
- k) Mudanças de Moréias para o canteiro com grama;
- l) Mudanças de Pata de Elefante para os vasos;



- m) Piso intertravado retangular aplicados tipo espinha de peixe;
- n) Arandelas Decorativa Externa Com Facho Duplo Preta Ledvance 03 unidades.

4. VISITA AO LOCAL DA OBRA

4.1. Os licitantes poderão realizar visita técnica ao edifício a ser reformado a fim de tomarem conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, com autorização prévia e acompanhamento por servidor ou empregado do CREF20/SE.

4.2. Será de responsabilidade da futura Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

4.3. As solicitações para agendamento de visita técnica deverão ser enviadas à Comissão até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço cref20@cref20.org.br.

15.4. Ficam as licitantes informadas que tal oportunidade lhes é franqueada e que não poderão, posteriormente, alegar desconhecimento das condições do local ou dos serviços.

5. DOS PROJETOS

Os arquivos correspondentes aos Anteprojetos, aos Projetos Básicos Completos, aos Quantitativos, aos Orçamentos e Especificações Técnicas, Planta Baixa e aos demais elementos necessários à execução da reforma, que compõem o Projeto Básico da Obra, estarão disponíveis, pela internet, no sítio do CREF20/SE (<http://www.cref20.org.br>).

Ainda, na sede do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE, no endereço abaixo indicado, no horário das 9 às 11 horas e das 14 às 17 horas, horário oficial de Brasília/DF. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (79) 99915-5200 ou por meio do e-mail cref20@cref20.org.br.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE

Rua Dom José Thomaz, nº 708, Galeria, Sala 01, 02 e 03, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-090